



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N. 013/2023

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.638/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. O art. 1º, *caput*, da Lei nº 1.638/2018 passa a contar com a seguinte redação:

“Fica fixado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) o valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal visando à cobrança de dívida ativa da Fazenda Municipal referente aos créditos tributários, taxas municipais, contribuições de melhorias, multas não tributárias, incluindo demais créditos inscritos em dívida ativa” (NR).

Art. 2º. Exceto pela alteração do art. 1º, permanecem hígidas as disposições da Lei nº 1.638/2018.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 DE MARÇO DE 2023.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para apreciação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Colenda Casa Leis o Projeto de Lei que majora o valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais no âmbito do Município de Assaí, do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Tal majoração se faz necessária pelos custos de cobrança, envolvendo tanto o custo de oportunidade e de tempo, de trabalho dos órgãos de justiça, da Procuradoria Municipal, e dos custos diretos de cobrança, em especial as custas judiciais, que, em sua maioria, ultrapassam o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Nesse sentido, não é razoável que o contribuinte ou responsável tributário sofra processo judicial cujo débito fiscal é igual ou inferior ao débito das custas judiciais.

Ademais, no âmbito do Município de Londrina, conforme Lei Municipal n. 12.982/2019, os valores mínimos variam entre R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vale ainda salientar que o valor atual de R\$ 600,00 (seiscentos reais) data de 2018 e com simples reajuste inflacionário pelo IPCA o valor já se aproximaria de R\$ 800,00 (oitocentos reais), o qual, contudo, ainda seria insuficiente para justificar a movimentação da Justiça via executivo fiscal.

Importante, por fim, salientar que a ausência de execução fiscal não significa renúncia fiscal ou falta de cobrança, representando apenas falta de processo judicial, o que não prejudica a cobrança extrajudicial via notificações ou protestos. Ainda, para o alcance do valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o ente público deve reunir todos os débitos de todos os últimos cinco anos, razão pela qual, de novo, não há inércia na cobrança de débitos municipais.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Dessa feita, apresenta-se o presente Projeto de Lei visando ao aumento do limite mínimo para execuções fiscais no município de Assaí.

É a justificativa.

Assaí, 03 de Março de 2023.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal